



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 111 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder o repasse financeiro que indica aos professores da rede municipal de Educação do saldo do exercício do FUNDEF/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o repasse financeiro como bonificação, aos professores da rede municipal de educação, em sala de aula, referente ao saldo financeiro de 1998 do FUNDEF.

Art. 2º - A remuneração corresponde ao nível das vantagens pessoais percebida por cada professor.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta do FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 1998.

MANUEL SEVERINO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

= PREFEITO =



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01TOJ7JD1214**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 14h:48m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 111 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder o repasse financeiro que indica aos professores da rede municipal de Educação do saldo do exercício do FUNDEF/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o repasse financeiro como bonificação, aos professores da rede municipal de educação, em sala de aula, referente ao saldo financeiro de 1998 do FUNDEF.

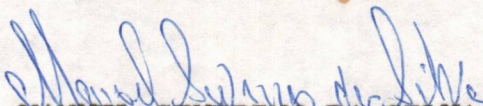
Art. 2º - A remuneração corresponde ao nível das vantagens pessoais percebida por cada professor.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta do FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 1998.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =